

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CE-PREVCOM

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos de organização, competência e funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM), observadas as disposições do Estatuto da Entidade.

§1º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Entidade e é responsável pela definição da política geral de administração e dos seus planos de benefícios, exercendo suas ações por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

§2º O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de fiscalização, controle e supervisão da Entidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 2º A composição, os requisitos de participação e as competências gerais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estão disciplinadas no Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único. A organização dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive quanto à definição de Presidente e Vice-Presidente, o funcionamento de suas reuniões, as competências específicas e as atribuições dos membros dos Conselhos observarão o disposto neste Regimento.

Art. 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão definidos em comum acordo pelos membros titulares representantes dos patrocinadores, em reunião do colegiado registrada em ata.

§1º Na hipótese de impossibilidade de definição em comum acordo entre os membros titulares representantes dos patrocinadores, o Presidente do Conselho Deliberativo será o membro que, nesta ordem:

- I – tiver certificação nos termos da legislação de previdência complementar;
- II – tiver maior tempo de vinculação a plano de benefícios gerido pela CE-PREVCOM;
- III – tiver maior idade.

§2º Definido o Presidente do Conselho Deliberativo, o outro membro titular representante dos patrocinadores será o Vice-Presidente.

§3º Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo, assumirá a vaga o Vice-Presidente, até que se proceda a nova definição na forma deste Regimento.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão definidos em comum acordo pelos membros titulares representantes dos participantes e assistidos, em reunião do colegiado registrada em ata.

§1º Na hipótese de impossibilidade de definição em comum acordo entre os membros titulares representantes dos participantes e assistidos, o Presidente do Conselho Fiscal será o membro que, nesta ordem:

- I – tiver certificação nos termos da legislação de previdência complementar;
- II – tiver maior tempo de vinculação a plano de benefícios gerido pela CE-PREVCOM;
- III – tiver maior idade.

§2º Definido o Presidente do Conselho Fiscal, o outro membro titular representante dos participantes e assistidos será o Vice-Presidente.

§3º Vagando a Presidência do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o Vice-Presidente, até que se proceda a nova definição na forma deste Regimento.

Art. 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ter certificação por entidade reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e, caso não contando com essa certificação no momento da posse, contarão com o prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, prazo este concedido ao dirigente uma única vez para o mesmo mandato, incluída a recondução, quando permitida pelo Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 6º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, ressalvados os casos de cumprimento de prazos remanescentes de mandato, na forma do Estatuto da Entidade e de deliberações do Conselho Deliberativo para casos excepcionais.

§1º Excepcionalmente, na primeira investidura de metade dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o período de mandato será de dois anos.

§2º Findo o mandato, previsto para o mês de abril do ano em que se encerra esse mandato, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

Art. 7º É permitida uma recondução para os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 8º É vedada a recondução para os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE PATROCINADORES E DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 9º A escolha dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e de seus respectivos suplentes, representantes dos patrocinadores, observará o disposto no Estatuto e as definições deste artigo.

§1º Haverá a renovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal quando do final de mandato de metade dos seus respectivos membros, a cada dois anos, devendo a Entidade primar pela pluralidade de indicações por parte dos patrocinadores, com base no número decrescente de participantes, observadas as seguintes disposições:

- I – o Patrocinador que tiver o maior número de participantes no conjunto de planos operados pela Entidade na referência de janeiro do ano da renovação de que trata este

artigo, indicará um membro titular, e respectivo suplente, para o Conselho Deliberativo; e

II – o Patrocinador que tiver o segundo maior número de participantes no conjunto de planos operados pela Entidade na referência de janeiro do ano da renovação de que trata este artigo, observado o §2º deste artigo, indicará um membro titular, e respectivo suplente, para o Conselho Fiscal.

§2º No caso de empate entre os Patrocinadores quanto ao número de participantes, o critério de desempate será aquele que apresentar o maior montante de recursos garantidores no conjunto de planos operados pela Entidade.

§3º O patrocinador selecionado na forma do inciso I do §1º deste artigo poderá decidir pela recondução de membro do Conselho Deliberativo, a seu critério, observado o Estatuto da Entidade.

§4º O patrocinador selecionado na forma dos §§1º e 2º deste artigo não poderá fazer nova escolha de membro titular de colegiado, e seu suplente, para um novo mandato no mesmo colegiado, enquanto não encerrado o mandato dos seus últimos membros escolhidos nesse colegiado, de modo a primar pela pluralidade de participação nos conselhos.

§5º Na hipótese do §4º deste artigo, o direito à escolha recairá para o próximo patrocinador na ordem decrescente do número de participantes e que não tenha membro de colegiado em exercício de mandato, observado o §2º deste artigo.

§6º Na hipótese de quaisquer dos patrocinadores não exercer o seu direito de indicação no prazo de até 30 dias da solicitação de escolha pela Entidade, caberá, excepcionalmente, ao patrocinador com maior quantidade de participantes proceder às indicações pertinentes.

Art. 10 A escolha dos membros representantes dos Participantes e Assistidos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada por meio de eleições, na forma do Estatuto da Entidade, observados o Regulamento Eleitoral da Entidade e o Edital da Eleição a que se referir o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além daquelas atribuições previstas no Estatuto da Entidade:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II – dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada;

IV – decidir sobre assuntos urgentes de competência do Conselho Deliberativo, ad referendum do Colegiado;

V - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;

VI – apresentar voto de qualidade, em caso de empate de votação;

VII - convocar os membros titulares do colegiado;

VIII - convocar ou convidar os membros suplentes;

IX - organizar a pauta das reuniões;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as pendências, conclusões e encaminhamentos que tiverem sido dados;

XI – representar o colegiado no âmbito da Entidade, bem como em atos e solenidades externas em que o órgão se fizer presente;

XII – solicitar ao Diretor competente a convocação de empregados em exercício na Entidade para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação no órgão; e

XIII – assinar correspondência oficial do colegiado.

Parágrafo único. No caso de assuntos urgentes de competência do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho poderá:

I - consultar os membros do Conselho sobre a matéria para fins de ciência, nivelamento sobre o assunto e, se for o caso, assinatura de documento pelo Presidente e membros do Conselho; ou

II - conforme o caso de urgência, decidir *ad referendum* do Colegiado sobre o assunto em tela, devendo apresentar, ao Colegiado, a matéria urgente na reunião imediatamente seguinte à data da decisão *ad referendum*.

Art. 12 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além daquelas atribuições previstas no Estatuto da Entidade:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, estabelecendo a pauta a ser deliberada;

III - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;

IV – apresentar voto de qualidade, em caso de empate de votação;

V - convocar os membros titulares do colegiado;

VI - convocar ou convidar os membros suplentes;

VII - organizar a pauta das reuniões;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as pendências, conclusões e encaminhamentos que tiverem sido dados;

IX – representar o colegiado no âmbito da Entidade, bem como em atos e solenidades externas em que o órgão se fizer presente;

X – solicitar ao Diretor competente a convocação de empregados em exercício na Entidade para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação no órgão; e

XI – assinar correspondência oficial do colegiado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 13 São atribuições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além daquelas previstas no Estatuto da Entidade:

- I – comparecer às reuniões do respectivo colegiado;
- II – comunicar ao Presidente do respectivo Conselho a impossibilidade de comparecimento a reuniões;
- III – estudar, propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;
- IV – solicitar o adiamento das discussões e votações quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria;
- V – aprovar e assinar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações, quando for o caso;
- VI – desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo Presidente do respectivo Colegiado;
- VII – zelar pelo decoro do respectivo Colegiado e pelo bom nome da CE-PREVCOM; e
- VIII – observar as disposições do Estatuto da Entidade, do Código de Ética e Conduta e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal se reunirão de acordo com a periodicidade estabelecida no Estatuto da Entidade, de modo virtual ou presencial, conforme registrado na correspondente convocação de reunião, observado o quórum previsto no Estatuto da Entidade.

§1º A iniciativa de proposições ao respectivo colegiado será do seu Presidente, de membros do colegiado ou, no caso de reuniões do Conselho Deliberativo, do Diretor-Presidente da Entidade.

§2º As pautas e os documentos que servirão de base para deliberações serão encaminhados previamente aos membros do respectivo Conselho, contando com o apoio da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria da Entidade.

§3º As reuniões dos Conselhos iniciarão com tolerância máxima de 15 minutos, contados a partir do horário marcado para início dos trabalhos, salvo em situações relevantes e justificadas.

§4º As reuniões dos Conselhos serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros ou, em segunda convocação, conforme Estatuto, com metade dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§5º As deliberações de cada reunião serão lavradas em ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, adotando-se modelo resumido de pautas e de registro das deliberações, podendo a reunião ser gravada e armazenada em meio digital.

§6º As minutas de atas de reunião serão enviadas aos membros do respectivo Conselho, para a devida conferência, análise e sugestões de ajustes, sendo consideradas aprovadas em reunião subsequente do respectivo Conselho ou com a assinatura de todos os seus Conselheiros com direito a voto e presentes na respectiva reunião a que se refere o documento.

§7º Os membros do Conselho terão o prazo de até 5 dias úteis para efetivarem conferência, análise e sugestões de ajustes nas minutas de atas, contados da data do envio da ata aos membros do Conselho.

§8º Havendo conflito de interesse de algum Conselheiro em relação a alguma matéria da pauta da reunião, referido Conselheiro deverá manifestar-se quanto à extensão do conflito e deverá registrar sua abstenção no processo decisório.

§9º Todos os votos de Conselheiros, inclusive votos contrários ou situações de abstenção, deverão estar lavrados em ata.

§10 Os Diretores, Gerentes, Assessores e Técnicos da Entidade poderão, quando convidados, participar das reuniões dos Conselhos.

§11 A participação dos suplentes nas reuniões é facultada, com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo os titulares, hipótese em que terão direito a voz e voto.

§12 Na ausência justificada do Presidente do respectivo Conselho, assumirá a função na reunião, o Vice-Presidente.

§13 Casos omissos, quanto ao funcionamento do Conselho, serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho, devendo ouvir os demais Conselheiros presentes na reunião.

Art. 15 A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - Abertura da sessão;

II - Verificação do quórum de instalação;

III - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura mediante anuência de todos os presentes e podendo ser aprovada por meio da assinatura direta dos membros presentes na respectiva reunião a que se refere a ata;

IV - Encaminhamento dos trabalhos, conforme pauta previamente aprovada pelo Presidente do Colegiado; e

V - Conhecimento, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As despesas com certificação dos membros dos Conselhos serão custeadas pela Entidade.

Art. 17 Os integrantes dos Conselhos tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por intermédio das atas de reunião da Diretoria, de relatório gerencial ou por qualquer outro meio legítimo.

Art. 18 A requisição à Diretoria Executiva de informações e documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do respectivo Conselho, ao qual caberá aprovar a requisição ou rejeitá-la motivadamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Aprovado na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, realizada no dia 25/11/2022.